

26 a 30 de abril de 2010 - Nº 131

## O Senado Federal e as normas de finanças públicas

O recebimento do projeto da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) para 2011, pelo Congresso Nacional, em 15 de abril último, marca o início de um ciclo anual de discussões e deliberações sobre as finanças públicas. A LDO e a lei orçamentária anual (LOA), vale lembrar, são normas de vigência anual. Juntas com o plano plurianual, renovado a cada quatro anos, elas integram o sistema de orçamentos públicos e são obrigatórias para União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (CAE), do último dia 13, o senador Francisco Dornelles (PP-RJ) afirmou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) pode ser eliminada do processo de discussão do Orçamento, desde que se atualize a Lei Geral de Finanças Públicas com um texto "consistente". Isso potencializa alterações nas legislações que tratam de receitas, despesas, endividamento, orçamento e gestão fiscal.

Atualmente, temos dois marcos legislativos principais, que acabam desempenhando esse papel de Lei Geral das Finanças Públicas. São a Lei nº 4320, de 1964, e a Lei Complementar nº 101, de 2000, a conhecida Lei de Responsabilidade Fiscal. São tais normas gerais que estipulam regras delimitadoras das políticas financeiras e orçamentárias federais e dos entes subnacionais.

Assim, por exemplo, a LRF exige que a LDO, em todos os níveis federativos, traga anexos indicando as metas, bem como os riscos à gestão fiscal. Isso mostra que as normas gerais sobre finanças públicas influenciam as políticas financeiras de todos os entes da federação.

No intuito de aperfeiçoar a Lei nº 4.320, de 1964, que é a atual norma geral sobre direito

financeiro e orçamentário, um importante passo foi dado, em 1996. Trata-se da apresentação do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 135, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), que "Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração, execução e controle dos planos, diretrizes, orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." O PLP 135 tramita, na Câmara dos Deputados, acompanhado de várias outras proposições a ele apensadas, e ainda será submetido ao Senado Federal.

No Senado Federal, são apreciados dois projetos de lei que também buscam aperfeiçoar o marco regulatório das finanças públicas. São os projetos de lei do Senado (PLS) nº 229-Complementar, do Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) e o nº 248, de 2009-Complementar, do Senador Renato Casagrande (PSB-ES), que tramitam conjuntamente. Já aprovados na CCJ do Senado, eles agora são debatidos na CAE, sob a relatoria do Senador Francisco Dorneles, antes de irem ao Plenário da Casa.

Essas temáticas, de natureza tipicamente federativa, guardam relação direta com a própria autonomia financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, razão pela qual deverão ser amplamente debatidas pelos Senadores.

São proposições legislativas que interferem, nas decisões de planejamento e de gasto público, atraindo, assim, o interesse de governadores, prefeitos e gestores nos três Poderes, além, é claro, dos cidadãos e dos contribuintes. Além disso, esse debate traz uma oportunidade de consolidação e simplificação das normas financeiras, muitas delas espalhadas em normativos produzidos até mesmo fora do Congresso Nacional, fato que tem favorecido inúmeros questionamentos no Judiciário.